

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 121/2022

Altera a Deliberação Consep nº 032/2022, que dispõe sobre o curso de Mestrado Profissional em Educação.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº PPGEDH-043/2020, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a estrutura do Programa de Pós-graduação em Educação, Mestrado Profissional em Educação na Universidade de Taubaté, proposto pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, que terá a duração de 660 (seiscentas e sessenta) horas, compreendendo uma área de concentração: Formação Docente para a Educação, e três Linhas de Pesquisa: Inclusão e Diversidade Sociocultural, Formação Docente e Desenvolvimento Profissional e Práticas Pedagógicas para a Equidade, com os Objetivos fundamentais:

I - formar professor de educação básica comprometidos com a superação dos problemas educacionais do Brasil e preparados para adequar suas práticas educativas às diferentes realidades socioculturais;

II - favorecer a inclusão e a aprendizagem de todos os alunos, independente de suas condições físicas, intelectuais, linguísticas e/ ou emocionais.

Art. 2º A estrutura do Mestrado Profissional em Educação abrange um mínimo de 44 (quarenta e quatro) créditos entre disciplinas obrigatórias e eletivas, na seguinte conformidade:

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS			
SIGLA	DISCIPLINA	CRÉDITOS	C/H
MPE 02	PROFISSÃO DOCENTE E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	4	60
MPE 01	METODOLOGIA DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO	4	60
MPE 03	ESCOLA, CURRÍCULO E DIVERSIDADE	4	60
MPE 04	SEMINÁRIOS INTERDISCIPLINARES	3	45
MPE 05	ELABORAÇÃO DE DISSERTAÇÃO	20	300



UNITAU
Universidade de Taubaté

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro – Taubaté/SP – 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

DISCIPLINAS ELETIVAS			
SIGLA	DISCIPLINA	CRÉDITOS	C/H
MPE 11	EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DIVERSIDADE	3	45
MPE 13	CONHECIMENTO ESCOLAR E DIVERSIDADE	3	45
MPE 21	POLÍTICAS E PROPOSTAS DE FORMAÇÃO DOCENTE	3	45
MPE 12	PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA	3	45
MPE 23	RECURSOS DIDÁTICOS E TECNOLÓGICOS NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES	3	45
MPE 99	TÓPICOS ESPECIAIS EM EDUCAÇÃO	3	45
MPE 22	ESTRATÉGIAS DE ENSINO E APRENDIZAGEM	3	45

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIA		
LINHA DE PESQUISA 3 – PRÁTICAS PEDAGÓGICAS PARA A EQUIDADE		
DISCIPLINA	CRÉDITOS	C/H
INTRODUÇÃO AO PED	3	16
PRODUTO FINAL: PORTIFÓLIO/DISSERTAÇÃO		32
FORMAÇÃO DOCENTE E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	3	48
METODOLOGIA DA PESQUISA EM EDUCAÇÃO	3	48
GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA SALA DE AULA (48h)	3	48
ENSINO E APRENDIZAGEM CENTRADOS NO ESTUDANTE	3	48
TRABALHO EM GRUPO EM SALAS DE AULA HETEROGÊNOAS	3	48
CURRÍCULO, ENSINO E AVALIAÇÃO EM MATEMÁTICA I/CIÊNCIAS I	3	48
PLANEJAMENTO DE CURRÍCULO	3	48
CURRÍCULO, ENSINO E AVALIAÇÃO EM MATEMÁTICA II/CIÊNCIAS II	3	48
AVALIAÇÃO DA, PARA E COMO APRENDIZAGEM	3	48
CURRÍCULO, ENSINO E AVALIAÇÃO EM MATEMÁTICA III/CIÊNCIAS III	3	48

Art. 3º O mestrando deverá completar pelo menos 44 (quarenta e quatro) unidades de créditos, sendo 15 (quinze) créditos em disciplinas obrigatórias, 9 (nove) créditos em disciplinas eletivas e 20 (vinte) créditos atribuídos à disciplina Elaboração de Dissertação.

Parágrafo único. Cada crédito é equivalente a 15 (quinze) horas.

Art. 4º A frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas programadas para cada disciplina.

Art. 5º Ficam aprovadas as normas regulamentares, as disciplinas e a carga horária proposta no respectivo processo.

Art. 6º O corpo docente responsável pelas disciplinas do curso será composto por professores com o título de Doutor, obtido em Programas credenciados pela CAPES/MEC.

Parágrafo único. Poderão participar do Mestrado Profissional em Educação, Mestres ou Especialistas, entretanto, as orientações das dissertações serão acompanhadas pelo corpo docente de Doutores do programa, conforme legislação em vigor.

Art. 7º O curso terá duração mínima de 1 (um) ano e meio e máxima de 2 (dois) anos consecutivos, incluindo a elaboração da dissertação.

Art. 8º Para ser admitido ao curso, o candidato deverá ser graduado em curso de Nível Superior.

Art. 9º As despesas decorrentes do presente curso deverão ser previstas em planilha decustos específica e atualizada à época da execução do curso.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Departamental de Pós-graduação do Mestrado Profissional em Educação e submetidos à homologação da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art 11. A presente Deliberação entrará em vigor a partir da Turma 2023, as Turmas em andamento vigorará a Deliberação prevista à época.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 08 de julho de 2022.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES

Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 12 de julho de 2022.

Alexandra Aparecida Lobato

Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais